



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 43/2023

Aquisição de equipamentos de carácter hoteleiro

Valor (s/IVA): €10.474,00

Orçamento de suporte: Orçamento Ministério da Defesa Nacional (OMDN)

Item Financeiro / Rubrica orçamental:

D.02.01.21 Outros bens

D.07.01.09.A0 B0 Eq administrativo-Admin Central-Estado-Outros

NPD n.º 4023037144

Compromisso n.º 4023635586

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

INSTANTE D'ALFAZEMA, Lda

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

CONTRATO N.º 43/2023

Aquisição de equipamentos de carácter hoteleiro

Ao sétimo dia do mês de dezembro de 2023, pelas 10.30 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:

Primeiro Outorgante:

Exército Português Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIF 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, com o número de identificação militar [REDACTED], Coronel [REDACTED], no uso de competências conferidas nos termos do Despacho nº245 datado de 23/11/2023, de S.Exa. o [REDACTED], General [REDACTED].

Segundo Outorgante

INSTANTE D'ALFAZEMA - UNIPessoal, Lda., NIPC 516139665, sociedade com sede no nº177 da Rua 25 de Abril, 4435-604 Baguim do Monte - Gondomar, com o capital social de €500,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, neste acto representada por [REDACTED], com a identificação nr. [REDACTED], na qualidade de representante legal da firma Instante D'Alfazema Lda.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, destinado à aquisição de periféricos de transmissão/difusão de imagem, no montante global de €12.883,02 (doze mil, oitocentos e oitenta e três euros e dois cêntimos), IVA incluído à taxa legal de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas.

1
1
2

Cláusula 1.
Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto, a aquisição de de equipamentos de carácter hoteleiro: frigorifer, aspiradores, cortadores de tubérculos, no âmbito da resposta as necessidades e condições de operacionalidade da UnApCind'Ess, em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os bens objecto do presente contrato, compreendendo, integralmente, os parâmetros e características/especificações técnicas, seguidamente enumerados:
- a) Tipo e quantidade de equipamentos, com garantia por 36 (trinta e seis) meses:
- i. 19 (dezanove) frigorifer,
 - ii. 01 (um) máquina de lavar loiça industrial,
 - iii. 01 (um) máquina descascadora de tubérculos industrial;
 - iv. 02 (dois) micro-ondas;
 - v. 01 (um) máquina cortadora de legumes industrial;
 - vi. 02 (dois) aspirador de sólidos.

b) Equipamentos e características:

Frigorífico mini-bar

- com um suporte de porta
- com 2 prateleiras
- capacidade 65 Lt
- classe Energética F
- dimensões (L.P.A) 44,5*51*63cm
- cor branco

Máquina de lavar loiça industrial

- capacidade 14 Litros
- dimensões (L.P.A) 580*600*820mm
- potência 3,6kW
- voltagem 230V

Máquina descascadora de tubérculos industrial

- capacidade 25 kg
- dimensões (L.P.A) 500*50*1140mm
- potência 750kW
- voltagem 380V

Micro-ondas

- níveis de potência 6
- cor branco
- capacidade 20Lts
- sem grill / micro-ondas simples
- potência 700W
- temporizador analógico
- diâmetro máximo prato que rode 256cm
- sistema de abertura de porta

Máquina costadora de legumes
industriais:

para fabricar produtos:
• para costurar
• para cortar
• para enfiar
• para enfiar e cortar
• para enfiar e cortar e enfiar
• para enfiar e cortar e enfiar e cortar

para fabricar produtos para abster 654mm altura 250mm

- potência
- 150W
- velocidade
- 200V 50Hz
- peso
- entre 22,5 e 25kg
- dimensões (C*L*A)
- 400x290x540
- velocidade
- 270RPM
- capacidade
- de 50 a 450kg por hora
- com discos de corte
- 2mm
- 4mm
- com discos de ralar
- 3mm
- 4mm

Aspirador de sólidos

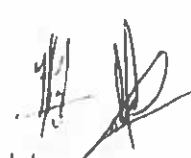
- capacidade
- 27LT
- potência
- 1380W
- 220-240V
- e cabo com comprimento ≥ 6m
- com alto poder de sucção, que permita longos períodos de trabalho
- com flutuador que interrompa automaticamente o fluxo de ar, assim que for atingido o nível máximo de enchimento.

3. Os trabalhos extracontratuais, serão efetuados à despesa e mediante orçamento e os serviços serão faturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor.
4. Qualquer serviço extra contrato, ficará sempre sujeito à aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de €10.474,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de €2.409,02 (dois mil, quatrocentos e nove euros e dois centimos), perfazendo o total de €12.883,02 (doze mil, oitocentos e oitenta e três euros e dois centimos).
2. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, a(s) quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas.
4. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto.
5. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano.

- 
6. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência

1. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, será, improrrogavelmente, executado até dia 20 de dezembro de 2023.
2. No final do prazo referido no ponto anterior, e mediante apresentação de proposta do Segundo Outorgante comunicada ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 5 dias em relação ao término do contrato, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante, este contrato poderá ser renovado por igual período, até ao máximo de três renovações consecutivas.
3. No caso de extinção do Comando do Pessoal, ou de alguma das suas dependências, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os outorgantes, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os bens objeto do presente contrato, serão entregues nas seguintes instalações do Quartel da Serra do Pilar Secção de Reabastecimentos/CCI, sito na Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia.

Cláusula 5.ª

Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato.
 - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - i. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.
 - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
 - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.
 - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante, compromete-se a desenvolver todos os trabalhos necessários dentro do horário normal do expediente do Primeiro Outorgante, salvo se esta entender que os referidos trabalhos colidem com a exploração do equipamento. Nestes casos a data e hora deverão ser previamente acordadas.
 - a) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros.

- que nelas se encontrem envolvidos.
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Instante D'Alfazema, Lda., na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Instante D'Alfazema, Lda., ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Instante D'Alfazema, Lda., de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Instante D'Alfazema, Lda., de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Instante D'Alfazema, Lda., cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Instante D'Alfazema, Lda., violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Instante D'Alfazema, Lda., e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Instante D'Alfazema, Lda., pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Instante D'Alfazema, Lda, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 9.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato todos os ANEXOS que nele vêm referidos:

- Contrato-proposta Anexo I

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Exceptua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização, prévia e por forma escrita, do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss.
4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP.
5. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.
- b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento.

Cláusula 11.ª

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 horas.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante, pode resolver, unilateralmente, o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 12.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor.
2. Em todas as intervenções de reparação ou novas construções, no que concerne à qualidade de execução, materiais e equipamentos utilizados, o Segundo Outorgante assegura garantia, por períodos nunca inferiores a 06 (seis) meses, salvo prazos de garantia inferiores, prestados pelos fabricantes de materiais e ou

- 
- equipamentos, ou outras condicionantes específicas.
3. São excluídos da garantia dos serviços prestados, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
 4. O Segundo Outorgante deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e na qualidade requerida pelas leis do mercado.
 5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável ao Primeiro Outorgante, não havendo, contudo, direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao Segundo Outorgante, na medida em que esta pudesse ser evitada aquando da realização das manutenções preventivas mensais realizadas.
 6. A data da Nota de Conclusão de Trabalhos define a data a partir da qual é contado o período de garantia do objecto do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 3.ª e extingue-se com o seu cumprimento.

Cláusula 15.ª

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis.

Cláusula 16.ª

Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o CAP ART, NIM [REDACTED], cujo endereço de correio eletrónico é [REDACTED]@cxercito.pt.

Cláusula 18.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato foi formalizada através

do meu Despacho datado de 24 de novembro, no âmbito das competências conferidas nos termos do Despacho nº245 de 20/11/2023, de S. Exa. o  General 

2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi a Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº1 do Artº 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
3. O preço contratual do presente contrato é de €10 474,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de €2.409,02 (dois mil, quatrocentos e nove euros e dois cêntimos), perfazendo o total de €12.883,02 (doze mil, oitocentos e oitenta e três euros e dois cêntimos)
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas em UMDN (Orçamento Ministério da Defesa Nacional) de 2023, Item-financeiro: D.02.01.21 Outros bens e D.07.01.09.A0 B0 Eq administrativo-Admin Central-Estado-Outros, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português).
5. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes.
6. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas.
7. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante.
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 09 (nove) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, e leva apensos os documentos listados na Cláusula 9ª e que deste Contrato fazem parte integrante.
9. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Vila Nova de Gaia, 07 de dezembro de 2023

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Coronel de Artilharia

Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Representante legal da Instante D'Alfazema, Lda

The diagram illustrates the experimental setup. A participant is seated at a table, looking at a screen. On the screen, a 3D model of a hand holding a tool is shown. A coordinate system with x, y, and z axes is overlaid on the screen. The participant's hand is positioned near the screen. The setup is used for studying the perception of tool length and force.

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)
 2. *Chlorophyll b* (Chl *b*)
 3. *Chlorophyll c* (Chl *c*)
 4. *Chlorophyll d* (Chl *d*)
 5. *Chlorophyll e* (Chl *e*)
 6. *Chlorophyll f* (Chl *f*)
 7. *Chlorophyll g* (Chl *g*)
 8. *Chlorophyll h* (Chl *h*)
 9. *Chlorophyll i* (Chl *i*)
 10. *Chlorophyll j* (Chl *j*)
 11. *Chlorophyll k* (Chl *k*)
 12. *Chlorophyll l* (Chl *l*)
 13. *Chlorophyll m* (Chl *m*)
 14. *Chlorophyll n* (Chl *n*)
 15. *Chlorophyll o* (Chl *o*)
 16. *Chlorophyll p* (Chl *p*)
 17. *Chlorophyll q* (Chl *q*)
 18. *Chlorophyll r* (Chl *r*)
 19. *Chlorophyll s* (Chl *s*)
 20. *Chlorophyll t* (Chl *t*)
 21. *Chlorophyll u* (Chl *u*)
 22. *Chlorophyll v* (Chl *v*)
 23. *Chlorophyll w* (Chl *w*)
 24. *Chlorophyll x* (Chl *x*)
 25. *Chlorophyll y* (Chl *y*)
 26. *Chlorophyll z* (Chl *z*)
 27. *Chlorophyll aa* (Chl *aa*)
 28. *Chlorophyll ab* (Chl *ab*)
 29. *Chlorophyll ac* (Chl *ac*)
 30. *Chlorophyll ad* (Chl *ad*)
 31. *Chlorophyll ae* (Chl *ae*)
 32. *Chlorophyll af* (Chl *af*)
 33. *Chlorophyll ag* (Chl *ag*)
 34. *Chlorophyll ah* (Chl *ah*)
 35. *Chlorophyll ai* (Chl *ai*)
 36. *Chlorophyll aj* (Chl *aj*)
 37. *Chlorophyll ak* (Chl *ak*)
 38. *Chlorophyll al* (Chl *al*)
 39. *Chlorophyll am* (Chl *am*)
 40. *Chlorophyll an* (Chl *an*)
 41. *Chlorophyll ao* (Chl *ao*)
 42. *Chlorophyll ap* (Chl *ap*)
 43. *Chlorophyll aq* (Chl *aq*)
 44. *Chlorophyll ar* (Chl *ar*)
 45. *Chlorophyll as* (Chl *as*)
 46. *Chlorophyll at* (Chl *at*)
 47. *Chlorophyll au* (Chl *au*)
 48. *Chlorophyll av* (Chl *av*)
 49. *Chlorophyll aw* (Chl *aw*)
 50. *Chlorophyll ax* (Chl *ax*)
 51. *Chlorophyll ay* (Chl *ay*)
 52. *Chlorophyll az* (Chl *az*)
 53. *Chlorophyll aza* (Chl *aza*)
 54. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 55. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 56. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 57. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 58. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 59. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 60. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 61. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 62. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 63. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 64. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 65. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 66. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 67. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 68. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 69. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 70. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 71. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 72. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 73. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 74. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 75. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 76. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 77. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 78. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 79. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 80. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*)
 81. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 82. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 83. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 84. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 85. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 86. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 87. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 88. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 89. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 90. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 91. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 92. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 93. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 94. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 95. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 96. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 97. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 98. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 99. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 100. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 101. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 102. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 103. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 104. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 105. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 106. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 107. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 108. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 109. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 110. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 111. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 112. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 113. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 114. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 115. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 116. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 117. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 118. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 119. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 120. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 121. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 122. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 123. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 124. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 125. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 126. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 127. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 128. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 129. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 130. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 131. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 132. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*